

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 12, 13, 14 E 15 DO MÊS DE ABRIL/2021 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 24/5/2021, Seção 1, pp. 42 a 44)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201906481 **Parecer:** CNE/CES 204/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto de Educação Educar Eireli – ME – Ipu/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), a ser instalada no município de Ipu, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), a ser instalada na Rodovia CE 187, Km 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928332 **Parecer:** CNE/CES 207/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), a ser instalada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), a ser instalada na Avenida Rio Branco, nºs 277/402, Edifício São Borja, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905998 **Parecer:** CNE/CES 210/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Unifuturo Faculdades Integradas do Brasil Eireli – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo (Faculdade Unifuturo), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas do Brasil Unifuturo (Faculdade Unifuturo), com sede na Avenida Odon Bezerra, nº 184, bairro Tambiá, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela

¹ Publicada no DOU de 9/6/2021, Seção 1, pp. 219 e 220.

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073392 **Parecer:** CNE/CES 223/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Brasileiro Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Brasileiro (ESB), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Brasileiro (ESB), com sede na Avenida Djalma Batista, nº 1.661, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 6 (seis) meses, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000107/2016-51 **Parecer:** CNE/CES 229/2021 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessadas:** Multivix Nova Venécia – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Nova Venécia/ES; Multivix Serra – Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. – Serra/ES e Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – ME – São Mateus/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 13, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2021, aplicou medidas cautelares em face das Faculdades Multivix Nova Venécia, Multivix Serra e Multivix São Mateus, com sede nos municípios de Nova Venécia, Serra e São Mateus, respectivamente, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 13, de 7 de janeiro de 2021, que aplicou medidas cautelares em desfavor da Faculdade Multivix Nova Venécia, com sede na Rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, da Faculdade Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina das Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo e da Faculdade Multivix São Mateus, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, bairro Residencial Park Washington, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805903 **Parecer:** CNE/CES 230/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda. – Marechal Cândido Rondon/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de fevereiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Letras – Língua Inglesa, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE Rondon), com sede no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Letras – Língua Inglesa, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE Rondon), com sede na Rua 7 de Setembro, nº 2.341, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201900088 **Parecer:** CNE/CES 231/2021 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** União Educacional Meta Ltda. – ME – Rio Branco/AC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 244, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Estácio Meta de Rio Branco Estácio (UNIMETA), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 244, de 27 de julho de 2020, para determinar, nos exatos termos deste Parecer, o restabelecimento do direito de impugnação do Relatório de Avaliação nº 152684 perante à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), mediante a abertura de tramitação extraordinária no Processo e-MEC nº 201900088 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.009583/2020-91 **Parecer:** CNE/CES 233/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto Ltda. – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 74, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2020, posteriormente retificada pela Portaria nº 171, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, em 12 de junho de 2020, determinou a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos estudantes e sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta, para o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 74, de 26 de março de 2020, posteriormente retificada pela Portaria SERES nº 171, de 10 de junho de 2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos estudantes e sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta, para o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023208/2020-54 **Parecer:** CNE/CES 234/2021 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Organização de Ensino Superior Anchieta – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 173, de 17 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, determinou a limitação de ingresso de novos alunos em todos os cursos da Faculdade Anchieta do Recife (FAR), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 173, de 17 de dezembro de 2020, que determinou a limitação de ingresso de novos alunos em todos os cursos da Faculdade Anchieta do Recife (FAR), com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1.990, complemento de 1.392 a

2.200, lado par, bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000220/2019-80 **Parecer:** CNE/CES 236/2021 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário – Cariacica/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 178, de 29 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de dezembro de 2020, limitou o ingresso de novos alunos no curso superior de Biomedicina, bacharelado, e suspendeu a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 178/2020, que limitou o ingresso de novos alunos no curso superior de Biomedicina, bacharelado, e suspendeu a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação, da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021522/2015-35 **Parecer:** CNE/CES 237/2021 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC – Joaçaba/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 60, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de março de 2016, determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 60/2016, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede na Rodovia BR 282, Km 528, s/n, bairro Linha Limeira, no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 202107450 **Parecer:** CNE/CES 240/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** IGESP Educação e Saúde Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 257, de 17 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de março de 2021, indeferiu o pedido de aumento de 90 (noventa) para 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 257, de 17 de março de 2021, que indeferiu o pedido de aumento de 90 (noventa) para 126 (cento e vinte e seis) vagas totais anuais no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, com sede na Rua da Consolação, nº 1.025, de 1.101 a 2.459, lado ímpar, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806059 **Parecer:** CNE/CES 241/2021 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ciências de Jussara Ltda. – EPP – Jussara/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede no município de Jussara, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais. O ato autorizativo ficará condicionado às adequações, pela IES, apontadas pela SERES, no seu Projeto Pedagógico do Curso, a serem verificadas no momento do reconhecimento do curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 8 de junho de 2021.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo